



Processos nºs 10.059-5/2020, 35.446-5/2019, 50.570-6/2021 e 35.384-1/2019 –
apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 754/2019 - LDO e 770/2019 - LOA
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 17-11-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 159/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.059-5/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **6** (seis) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **4** (quatro) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de São José do Xingu, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 770/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 36.898.610,94** (trinta e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e dez reais e noventa e quatro centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **2,5%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0016	ABASTECIMENTO	684.965,06	1.382.804,02	454.864,98	32,89
0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	908.982,00	979.976,74	877.329,72	89,52
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.842.244,51	3.044.633,50	2.840.813,02	93,30
0015	APOIO A PRODUÇÃO VEGETAL	35.000,00	20.400,00	0,00	0,00
1002	APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	268.000,00	268.000,00	169.595,62	63,28
0092	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	40.000,00	40.000,00	5.977,43	14,94
0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	2.398.068,86	2.699.047,32	1.893.100,59	70,14
0009	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	150.000,00	191.780,78	172.264,57	89,82
0079	ATENÇÃO BÁSICA	5.333.474,42	6.041.042,60	5.345.587,15	88,48
0002	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.963.175,73	1.869.422,97	1.557.092,15	83,29
0104	ATIVIDADE A CARGO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	265.000,00	248.345,40	241.633,57	97,29
1005	AUXILIO FINANCEIRO – FONTE LIVRE LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020	0,00	1.464.000,00	1.347.889,51	92,06
1004	COVID - 19	0,00	872.725,00	745.241,33	85,39
0046	DIFUSÃO CULTURAL	307.000,00	272.755,66	200.072,13	73,35
0043	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	3.360.000,00	3.870.284,00	3.828.116,51	98,91
0058	ENERGIA ELÉTRICA	100.000,00	109.000,00	63.522,79	58,27
0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.266.567,99	3.918.070,97	3.173.965,93	81,00
0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	1.049.284,07	940.896,05	190.981,50	20,29
0007	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	311.000,00	354.000,00	352.445,28	99,56
0010	GESTÃO DO SUS	25.843,00	24.743,00	22.993,13	92,92
0059	HABITAÇÃO	100,00	100,00	0,00	0,00
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	768.000,00	360.428,23	187.108,74	51,91
0048	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	259.622,22	275.193,99	173.863,47	63,17
0105	INVESTIMENTOS EM SAÚDE	808.793,93	512.801,59	75.943,29	14,80
0036	MERENDA ESCOLAR	300.000,00	300.000,00	47.371,31	15,79
1003	NAÇÃO ÍNDIGENA	324.622,22	344.112,22	232.633,00	67,60
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.688.225,11	1.740.808,51	1.707.741,94	98,10



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
1001	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	170.000,00	170.000,00	72.153,98	42,44
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.000,00	89.398,86	0,00	0,00
0080	SANEAMENTO BÁSICO	475.590,18	745.135,94	598.991,07	80,38
1000	SEGURANÇA PÚBLICA	10.075,60	10.075,60	0,00	0,00
0035	TRANSPORTE ESCOLAR	1.180.330,18	1.180.330,18	153.257,80	12,98
0101	TRANSPORTE RODOVIÁRIOS	2.975.945,80	5.952.126,74	4.132.597,96	69,43
0060	URBANISMO	2.930.161,06	1.768.499,14	1.579.498,49	89,31
0004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	562.539,00	673.864,18	503.251,36	74,68
Total		36.898.610,94	42.734.803,19	32.947.899,32	77,09

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram o valor de **R\$ 35.707.003,20** (trinta e cinco milhões, setecentos e sete mil, três reais e vinte centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	32.913.889,42	39.530.355,58	120,10
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.637.375,27	4.118.217,67	156,14
Receita de Contribuição	102.855,16	174.336,93	169,49
Receita Patrimonial	432.539,63	59.014,06	13,64
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	10.517,85	79.807,62	758,78
Transferências Correntes	29.531.101,51	34.960.437,09	118,38
Outras Receitas Correntes	199.500,00	138.542,21	69,44
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	8.757.869,53	462.475,00	5,28
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	15.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	8.742.869,53	462.475,00	5,29
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	41.671.758,95	39.992.830,58	95,97



IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.529.624,35	-4.285.827,38	121,42
Deduções para o FUNDEB	-3.529.624,35	-4.277.493,97	121,18
Renúncias da Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	-8.333,41	0,00
V – RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	38.142.134,60	35.707.003,20	93,61
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	38.142.134,60	35.707.003,20	93,61

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.435.131,40** (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos), correspondente a **6,39%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 4.109.438,86** (quatro milhões, cento e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	19.994,74
IRRF	674.577,08
ISSQN	861.014,03
ITBI	2.384.293,55
Taxas	48.721,58
Contribuição de Melhoria + CIP	72.154,33
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	1.899,93
Dívida Ativa Tributária	46.783,62
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	4.109.438,86

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram **R\$ 32.947.899,32** (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 38.775.810,32**) com as



despesas empenhadas (R\$ 32.947.899,32), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de R\$ 5.827.911,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e onze reais), conforme fl. 14 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	988.890,79
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	988.890,79
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	988.890,79
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	988.890,79
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.892.878,78
5. Disponibilidade de Caixa	8.892.878,78
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	9.562.133,60
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	669.254,82
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-7.903.987,99
Receita Corrente Líquida - RCL	35.244.528,20



% da DC sobre a RCL	2,80
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	42.293.433,84
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	0,00
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	237.244,76
Restos a Pagar Não Processados	1.017.709,49
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 7.867.826,59** (sete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 35.244.528,20

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	18.385.392,64	52,16	54	Regular
Legislativo	975.472,39	2,76	6	Regular
Município	19.360.865,03	54,93	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **52,16%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:



Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
25.972.732,63	7.063.130,71	27,19	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,19%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
3.868.973,83	3.816.001,76	98,63	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **98,63%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
25.376.041,38	5.764.803,27	22,71	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **22,71%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
24.892.988,20	1.707.741,94	6,86	7	Regular



O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.707.741,94** (um milhão, setecentos e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), correspondente a **6,86%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.293/2021, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Vanderlei Soares da Silva, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.293/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Vanderlei Soares da Silva, neste ato representado pelos Advogados Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT 11.972, Seonir Antônio Jorge - OAB/MT 23.002/B e Michael César Barbosa Costa - OAB/MT 27.088, tendo como contadora a Sra. Marlene Gomes da Silva (CRC/MT nº 019504/O), visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar 101/2000; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** adote as medidas elencadas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **b)** disponibilize na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e que faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, em atendimento ao disposto nos termos do artigo 48, II, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; **c)** realize corretamente os registros contábeis na Prefeitura e no sistema Aplic para evitar inconsistências nas informações; **d)** aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do superavit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal; **e)** atente-se para que o conteúdo da Lei Orçamentária (LOA) seja compatível com as exigências constitucionais, estabelecendo individualmente os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, nos termos do artigo § 5º do artigo 165 da CRF; e, **f)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.



Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação Conselheiros DOMINGOS NETO, em Substituição ao Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF (artigo 22, I, da Resolução nº 14/2007), VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas